LEI N. 6.395 / 2022

Institui no Município de Muriaé, o Programa Mulher Livre, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e campanha permanente de educação e combate à violência.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do município de Muriaé, o "Programa Mulher Livre", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - O "Programa Mulher Livre" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho, bem como fazer campanha permanente de educação e combate à violência.

Art. 2º - O Programa Mulher Livre tem como diretrizes:

I – oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não revitimização.

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda por meio da oferta de qualificação profissional.

IV - O poder público fará campanhas de conscientização sobre os tipos de violência contra a mulher e formas de prevenção em canais de divulgação, assim incentivando a não prática dessa violência em nosso município, inclusive divulgando os canais de denúncia pertinentes.

V - Realização de palestras em parcerias para divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de que a violência contra a mulher é crime.

Art. 3º- O Programa Mulher Livre consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis;

III- orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

IV - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover convênios para execução do "Programa Mulher Livre com os seguintes órgãos:

I - Delegacia da Mulher;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

IV - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

V - Ordem dos Advogados do Brasil ou Seccional de Muriaé.

VI – CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé)

Art. 5º - Fica a cargo do poder executivo estabelecer por meio de seus órgãos competentes critérios de organização e estruturação do "Programa Mulher Livre", bem como as despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.264/2021.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de Junho de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Digitally signed by MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.06.24 11:13:25-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé